

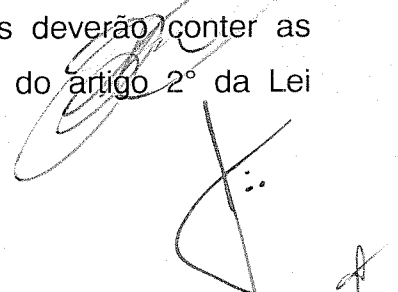
**CONVÊNIO Nº 024/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DETRAN/PR, POR INTERMÉDIO DO SEU
DIRETOR GERAL, E O INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO
PARANÁ OBJETIVANDO A REMESSA A
PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA**

O **DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Victor Ferreira do Amaral, 240, inscrito no CNPJ nº 78.206.513/0001-40, por intermédio do seu Diretor Geral, o Sr. **MARCELLO ALVARENGA PANIZZI**, titular da Carteira de Identidade R.G nº.2.129.066-1, inscrito no CPF/MF sob nº 659.311.229-15, denominado DETRAN-PR, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.208.514/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, o Sr. João Norberto França Gomes, titular da Carteira de Identidade RG nº 1.890.830-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 519.921.249-49, doravante denominado IEPTB-PR considerando o disposto na Lei nº 9.492/1997 alterada pela Lei nº 12.767/2012, Lei nº 14.697/2015 e Seção 13 do Capítulo 07 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com processo protocolado sob o nº **15.271.634-6**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a remessa pelo DETRAN-PR a protesto das Certidões da Dívida Ativa-CDAs, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos de forma eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo DETRAN-PR, são títulos executivos, que poderão ser levados a protesto, nos quais deverão conter as seguintes informações, além daquelas constantes do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 6.830/1990:



- Nome do credor principal;
- Número do CNPJ ou documento de identificação do credor;
- Nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver;
- Número do CNPJ ou CPF do devedor principal;
- Endereço do devedor principal;
- Valor líquido devido ao apresentante;
- Valor da custas (se houver);
- Valor do Honorários (se houver);
- Local e data.
- Assinatura do Diretor Geral.

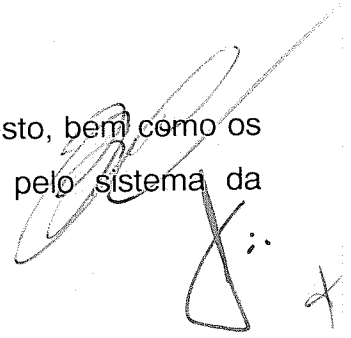
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:

- no ato elisivo do protesto;
- no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desistência e cancelamento do protesto solicitados diretamente pelo DETRAN-PR não implicam em ônus para o devedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Também será dispensado por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos à percepção de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses em que o DETRAN-PR solicitar a desistência dos pedidos de protesto encaminhados ao IEPTB-PR ou o cancelamento do protesto já lavrado por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo ou não, sendo que em nenhum caso serão devidas custas pelo DETRAN-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pedidos de retirada independente de protesto, bem como os requerimentos de cancelamento de protestos, serão todos enviados pelo sistema da



Central de Remessa de Arquivo – CRA-PR preferencialmente de forma eletrônica, conforme o artigo 830, parágrafo 2º do Código de Normas do TJ-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações de desistência dos pedidos de protesto poderão ser enviadas antes da lavratura do protesto até às 16:h00 de cada dia, desde que antes do recebimento do retorno das soluções dos títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma forma, as solicitações de cancelamento de protesto já lavrados poderão ser enviadas pelo DETRAN-PR até às 16:h00.

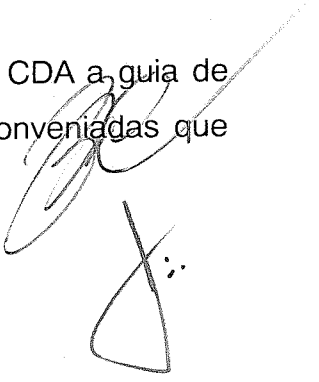
CLÁUSULA QUARTA – O DETRAN-PR, compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDAs.

CLÁUSULA QUINTA – O protesto das Certidões da Dívida Ativa – CDAs será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA SEXTA – O DETRAN-PR procederá o encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs a protesto para a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB-PR, sediada na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, CJ 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR., fone (41) 3779-9731 para a remessa aos Tabelionatos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As CDAs deverão ser encaminhadas até o décimo segundo dia de cada mês preferencialmente por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DETRAN-PR irá encaminhar, junto com a CDA a guia de recolhimento própria - GRD, a ser recolhida nas instituições bancárias conveniadas que constam discriminadas na guia.



x

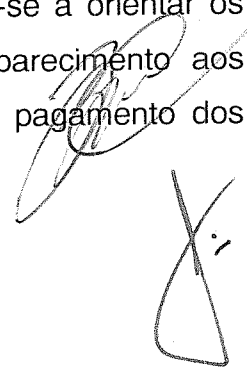
PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo DETRAN-PR mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para destinatário Central de Remessa de Arquivo – CRA, através de sistema de integração (XML) ou através de acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no *Layout* Febraban, com as informações das Certidões de Dívida Ativa que serão encaminhadas a protesto. As certidões de dívida ativa podem ser apresentadas no original, por meio eletrônico ou mediante simples indicações do órgão público competente, se existente, nesse caso, declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.”

CLÁUSULA SÉTIMA – Após encaminhada a CDA a protesto, o DETRAN-PR responsabiliza-se por encaminhar os devedores ao Tabelionato competente, para a quitação de seus débitos, até o recebimento do retorno das soluções dos títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de inteira responsabilidade do DETRAN-PR os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei 9.492/1997, alterada pela Lei nº 12.767/2012.

CLÁUSULA OITAVA – Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos ficam obrigados a efetuar no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.492/97) a quitação por meio da guia de recolhimento - GRD, com recebimento em instituição bancária conveniada.

CLÁUSULA NONA – O DETRAN-PR desde que procurado, compromete-se a orientar os devedores que pagarem seus débitos sobre a necessidade de comparecimento aos Tabelionatos para requererem o cancelamento do protesto, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado pelo DETRAN-PR que os Tabeliães de Protesto efetuem o cancelamento do protesto da CDA cujo valor tenha sido integralmente pago ou parcelado, mediante o envio eletrônico de autorização de cancelamento e desde que o interessado compareça ao Tabelionato e pague os emolumentos devidos pela prática do ato.

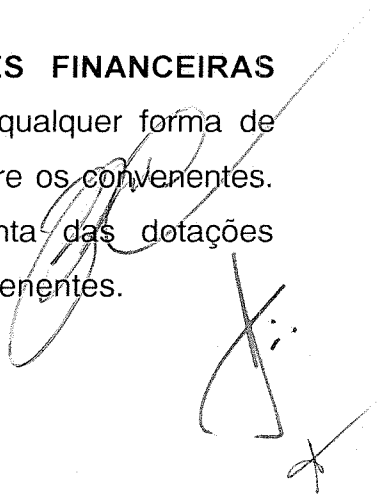
CLÁUSULA DÉCIMA – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês da remessa a protesto ou constante que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento do documento de arrecadação seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente interrompido, significando a desistência por parte do DETRAN-PR no prosseguimento do procedimento, desonerando-se de qualquer despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- SELIC, para tanto, deverá emitir no site do Detran/PR uma nova guia correspondente ao débito já atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as informações e o histórico integral de ocorrência em cada título protestado deverão ser lançados e armazenados no sistema da Central de Remessa de Arquivo – CRA ([HTTPS://cra.pr.cra.br.com.br](https://cra.pr.cra.br.com.br)) ficando a livre disposição do DETRAN-PR, por meio do fornecimento de Login e Senha ou através da integração das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES

Por parte do DETRAN/PR, fica nomeada Gestora deste Convênio a Sra. Gizelle Niespodzinska RG: 3.186.455.0 CPF: 456.773.369-04, e como fiscal a Sra Janete Langa RG 4.317.309-0 CPF 661.210.009-53.

Por parte do IEPTB fica nomeado Gestor deste Convênio o Sra. Alessandra Kelly Almeida Ortolani RG: 4.490.548-5 CPF: 841.121.159-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

O presente convênio terá vigência de 60(sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos convenientes, e denunciado, por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, sendo que, durante o transcurso desses 30 (trinta) dias e em relação aos títulos e documentos de dívida já apresentados, não poderá ser exigido o pagamento de custas e emolumentos de forma diversa da pactuada nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

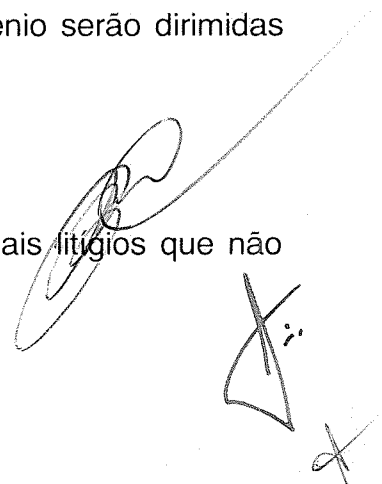
O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº15.608/2007, as quais se aplicam especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes devem ser efetuados por escrito (ofício ou e-mail).
- II) Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais litígios que não possam ser resolvidos de forma amigável.



E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual de teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

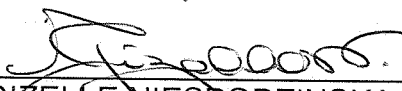
Curitiba, 05 de dezembro de 2018.



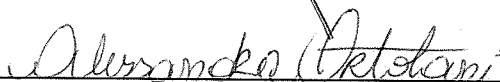
MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor-Geral do DETRAN/PR



JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES
Instituto de Estudos de Protesto de
Títulos do Brasil – Seção Paraná



GIZELLE NIESPODZINSKA
Gestor pelo DETRAN/PR

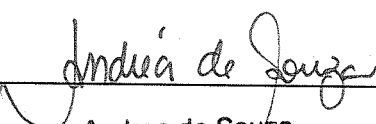


ALESSANDRA KELLY ALMEIDA
ORTOLANI
Gestor pelo Instituto de Estudos de
Protesto de Títulos do Brasil –
Seção Paraná

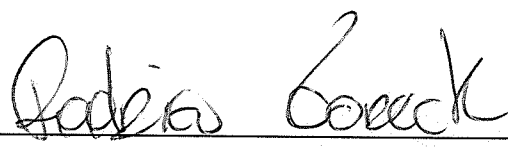


JANETE LANGA
Fiscal pelo DETRAN/PR

Testemunhas:



Andrea de Souza
RG: 8.227.921-0



Rodrigo Zereck
RG: 10.224.078-2

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Encaminhamento a protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) **Arrecadação de CDA que atualmente não atingem o valor mínimo para execução fiscal;**
- b) **Evitar a prescrição da CDA e a renúncia fiscal.**

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- a) **Implantação de sistema de integração entre os sistema da Autarquia e do Instituto, já em desenvolvimento;**
- b) **Homologação;**
- c) **Reconstrução do sistema de dívida ativa.**

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, visto que cada conveniente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência.

A aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320, do CTB.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, pelas mesmas razões do inciso anterior.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

De imediato, após conclusão e homologação do sistema específico em desenvolvimento.



MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor-Geral do DETRAN/PR



JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos
do Brasil – Seção Paraná

DETRAN

PORTARIA N.º 581/2018-COOGS/DG
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 15.245.225-0; **RESOLVE:**

CREDECENCIAR

Artigo 1º. Empresa Clínica Médica Marin Ltda - ME (Clínica Médica Marin), com CNPJ 16.698.467/0001-97, sita à Avenida Toledo, 528 - Centro - Cascavel - Paraná, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2018.

Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral

127343/2018

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2018

OBJETO - Credenciamento para homologação de sistemas informatizados para realização, gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias de identificação veicular.

Autorização - Sr. Marcello Alvarenga Panizzi - Diretor-Geral do Detran/PR em 03/12/2018.

Protocolo - n.º 15.490.758-0.

Vigência - A partir da data desta publicação.

Informações Complementares - A íntegra do Edital de Credenciamento n.º 005/2018 está disponível no "site" do DETRAN/PR (www.detrان.pr.gov.br/).

127428/2018

Extrato da Portaria n.º 073/2018-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Portaria, "Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para a homologação de sistemas informatizados para a realização, gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias de identificação veicular".

Assinatura: Marcello Alvarenga Panizzi, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 03 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA: A partir desta publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A íntegra da Portaria n.º 073/2018-DG está disponível no "site" do DETRAN/PR (www.detrان.pr.gov.br/).

127420/2018

PORTARIA N.º 594/2018-COOGS/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido do protocolo n.º 15.478.107-2, referente à prorrogação de prazo para a conclusão da Rede de Centros de Formação de Condutores no âmbito de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 28 de dezembro de 2018 o credenciamento do exercício de 2018 dos Centros de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Diretor-Geral
Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral

127408/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N.º 024/2018 PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SEÇÃO PARANÁ Objeto: O presente convênio tem por objetivo a remessa pelo DETRAN/PR a protesto das Certidões da Dívida Ativa-CDAs, relativo à multas de trânsito. Autorização: Sr. Marcello Alvarenga Panizzi - Diretor-Geral do DETRAN/PR em 30/11/2018. Protocolo: n.º 15.271.634-6 Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 025/2018 PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO DETRAN/PR - AFD Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo a cessão do CEDENTE AO CESSIONÁRIO, de espaço físico constante de seu imóvel (pátio), situado à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, compreendendo: uma área de 127,31 m², localizada no bloco "D". Autorização: Sr. Marcello Alvarenga Panizzi - Diretor-Geral do DETRAN/PR em 05/12/2018. Protocolo: n.º 15.169.601-5 Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

127881/2018

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 013/2018 PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e operacionalização da Sinalização Viária Urbana: horizontal, vertical e semaforica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução dos municípios adesistas. Autorização: Diretor-Geral do DETRAN/PR - Sr. Marcello Alvarenga Panizzi em 05/07/2018. Protocolo: n.º 15.274.056-5. Vigência: 06/07/2018 até 05/07/2023. Adere a este convênio o seguinte município: Curitiba, Jataizinho e Alto Paraíso.

127885/2018

PORTARIA N.º 191/2018-COIA-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Dessobrestar o Processo Administrativo n.º 15.380.161-4, sobrestado através da Portaria n.º 138/2018-COIA-DG, publicado no Diário Oficial Executivo n.º 10296, de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º - Nomear o Servidor Nilton José do Nascimento, RG n.º 3.517.475-3/PR, ocupante do cargo de Assistente, Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria n.º 083/2018-COIA/DG, publicada no Diário Oficial Executivo n.º 10262 de 28 de Agosto de 2018 em substituição a Servidora Cessa Lenine Slompo de Souza, portadora do RG n.º 6.335.043/PR, ocupante do cargo de Assistente de Ciretran.

Art. 3º - Nomear o Servidor Willian Anderson da Silva Camargo, RG n.º 10.861.395-5/PR, ocupante do cargo de Assistente, membro da Comissão Processante instituída pela Portaria n.º 083/2018-COIA/DG, publicada no Diário Oficial Executivo n.º 10262 de 28 de agosto de 2018 em substituição a Servidora Rosane Trinkel, portadora do RG n.º 4.608.796/PR, ocupante do cargo de Assistente de Ciretran.

Art. 4º - Nomear o servidor Anderson Luiz da Graça, RG n.º 5.944.028-4/PR, ocupante do cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, membro da comissão Processante instituída pela Portaria n.º 082/2018-COIA-DG, publicada no Diário Oficial Executivo n.º 10.262 de 28 de agosto de 2018, em substituição a servidora Evelise Fantin, portadora do RG n.º 7.268.469/PR, ocupante do cargo de Técnica de Atividade de Trânsito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, em 30 de novembro de 2018.

Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral.

127886/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
106228718

Documento emitido em 07/12/2018 12:52:52.

Diário Oficial Executivo
Nº 10329 | 06/12/2018 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade deste página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br/

127408/2018

A N.º 190/2018-COIA-DG

ARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
atribuições legais.

so Administrativo n.º 15.380.077-4, sobrestado
OIA-DG, publicado no Diário Oficial Executivo
118

on José do Nascimento, RG n.º 3.517.475-3/PR,
Presidente da Comissão Processante instituída
A/DG, publicada no Diário Oficial Executivo

n.º 10262 de 28 de Agosto de 2018, em substituição a servidora Cessa Lenine